



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 001/2025, de 21 de Janeiro de 2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Senador La Roque, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

Art. 1º Este Projeto de Lei regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Senador La Roque-MA, com o objetivo de custear despesas de viagens e estadias em caráter eventual e transitório, para localidades diversas da sede do Município, conforme o interesse público.

Art. 2º As diárias, quando devidas a Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal, terão caráter indenizatório, cobrindo despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano no local de destino, durante deslocamentos fora do Município.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida quando o afastamento exceder 12 (doze) horas consecutivas, exigindo pernoite.

§ 2º Quando não houver necessidade de pernoite, a diária corresponderá a 50% do valor previsto.

Art. 3º A concessão de diárias ocorrerá mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, precedida de requisição do interessado, detalhando características e motivos da viagem.

Art. 4º Os valores das diárias obedecerão aos seguintes critérios:

Destinos	Presidente e Vice	Vereadores	Procurador, contador e controlador	Servidores
São Luís - MA	R\$ 950,00	R\$ 800,00	R\$800,00	R\$ 500,00
Brasília	R\$ 1.300,00	R\$ 950,00	R\$950,00	R\$ 850,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Destinos	Presidente e Vice	Vereadores	Procurador, contador e controlador	Servidores
Outras Capitais	R\$ 950,00	R\$ 700,00	R\$700,00	R\$ 650,00
Cidades no Estado	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$400,00	R\$ 400,00
Cidades em Outro Estado	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	R\$700,00	R\$ 450,00
Exterior	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$900,00	R\$ 800,00

§ 1º O valor pago ao Vice-Presidente será de 70% do valor pago ao Presidente nos destinos especificados.

Art. 5º Para deslocamentos inferiores a 12 (doze) horas, será feito o ressarcimento das despesas de transporte, combustível e alimentação, mediante comprovação.

Art. 6º A requisição e concessão de diárias seguirão modelos anexos a esta Lei, sendo exigida a prestação de contas em até 5 (cinco) dias após o retorno, com eventual restituição de valores excedentes.

Art. 7º Os valores das diárias serão revisados anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou índice equivalente.

Art. 8º Será concedido um máximo de 14 (quatorze) diárias por ano para cada Vereador ou Servidor, respeitando a razoabilidade e especificidades de cada cargo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROQUE –MA, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

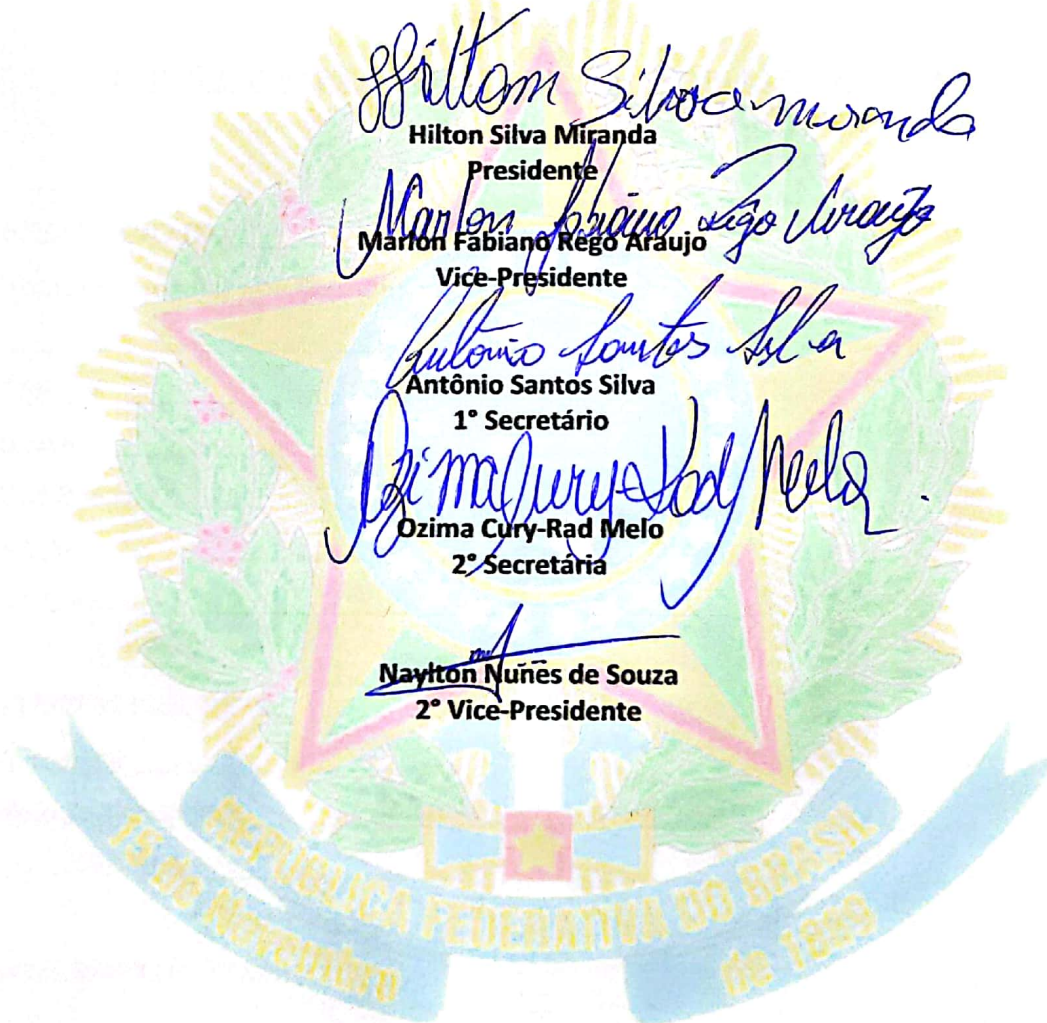
Hilton Silva Miranda
Hilton Silva Miranda
Presidente

Marlon Fabiano Rego Araujo
Marlon Fabiano Rego Araujo
Vice-Presidente

Antônio Santos Silva
Antônio Santos Silva
1º Secretário

Ozima Cury-Rad Melo
Ozima Cury-Rad Melo
2º Secretária

Naylton Nunes de Souza
Naylton Nunes de Souza
2º Vice-Presidente



Câ
ma
ra
Mu
nici
pal
de
Sen
ado
r
La
Ro